

PREFEITURA DE

ITAÚBA*Juntos Podemos Mais*

Gestão 2017/2020

FLS Nº _____

VISTO SERVIDOR

ATA DE DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES REFERENTE AO PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA DE DOCUMENTO APRESENTADO PELA EMPRESA R. MARTINS JUNIOR LOCAÇÃO EIRELI - EPP - "TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018"

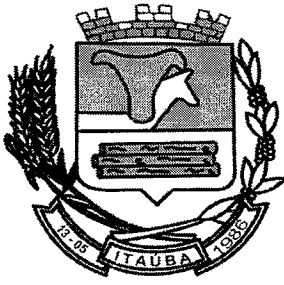
Aos 30 (trinta) dias do mês de maio do ano dois mil e dezoito (2018), às 08:00 hs/min. (oito horas), reuniram-se se na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, os componentes da Comissão Permanente de Licitações, sob a presidência do Sr. ELEMAR HACK e demais membros da Comissão de Licitação a Sra. PATRÍCIA KELLY JABLONSKI e a Sra. CLÁUDIA SIMARA MARTINS, nomeados através da Portaria nº 001/2018 de 03/01/2018, para nos termos da Lei Nº 8.666/93 de 21/06/93, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e demais dispositivos legais vigentes, proceder análise e deliberação do pedido de prorrogação do prazo para regularização da Certidão de Regularidade junta à Secretaria de Estado da Fazenda (item 11.4.4) do edital, apresentado pela empresa **R. MARTINS JUNIOR LOCAÇÃO EIRELI - EPP** no processo licitatório sob modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018**, cujo objeto é a contratação de empresa para execução da obra de construção do prédio da capela mortuária no município de Itaúba/MT. Conforme consta nos autos, no dia 22/05/2018 (data da sessão de abertura da licitação) a empresa R. MARTINS JUNIOR LOCAÇÃO EIRELI - EPP apresentou a Certidão de Regularidade junta a Secretaria de Estado da Fazenda (item 11.4.4) vencida em 14/02/2018. Porém considerando que a citada empresa trata-se de Microempresa e tem direito aos benefícios da Lei complementar nº 123/2006 foi concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização do documento e apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de certidão negativa. Ocorre que transcorrido o prazo de 05 (cinco) dias úteis a empresa não apresentou a mencionada certidão devidamente regularizada, tendo a mesma na data de (25/05/2018) protocolado na recepção desta prefeitura sob número 0897, solicitação de prorrogação do prazo de entrega da mencionada certidão com base no item 7.1.1 do edital que diz: *"Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado"*. Portanto e inobstante a empresa declarada vencedora do certame ter apresentado pedido de prorrogação de prazo para sanar a irregularidade, a mesma não fundamentou o porquê do requerimento de nova prorrogação, ou seja, não apresentou nenhuma razão plausível da impossibilidade de regularização no prazo lhe concedido, limitando-se apenas a invocar a redação do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 155/2016. A vista disso a Comissão Permanente de Licitação, com fundamento no posicionamento adotado pelo Ilustre Senhor Prefeito Municipal, que invocou a necessidade premente de dar início às obras da construção da "Capela Mortuária", inclusive havendo outra empresa habilitada, e em razão de que a manifestação da empresa requerente não vem acompanhada de qualquer justificativa concreta, **deliberou**, tomando-se em consideração os princípios da *conveniência administrativa; do interesse público* e do poder discricionário apontado pelo próprio legislador quando lhe concedeu a faculdade de deferir ou não a prorrogação perseguida, em **DENEGAR** o pedido de prorrogação de prazo apresentado pela empresa **R. MARTINS JUNIOR LOCAÇÃO EIRELI - EPP.**, determinando, ato contínuo, que

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

Juntos Podemos Mais

Gestão 2017/2020

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR

sejam tomadas as devidas providencias para notificação da empresa **R. MARTINS JUNIOR LOCAÇÃO EIRELI - EPP**, sobre a denegação/indeferimento do pedido de prorrogação, bem como, que se procedesse a convocação da empresa **F. M. ESSI - CONSTRUCOES**, segunda colocada na classificação de propostas do processo licitatório, para que a mesma se manifeste sobre a possibilidade de execução da obra, no mesmo prazo e nas mesmas condições em que a empresa que R. MARTINS JUNIOR LOCAÇÃO EIRELI – EPP, sagrou-se vencedora. Em manifestando positivamente a segunda colocada, se faz necessário que a mesma apresente uma nova proposta devidamente atualizada e em papel timbrado devidamente carimbado e assinado pelo representante legal e pelo responsável técnico da empresa, num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da convocação, dando-se continuidade aos demais termos do certame. Não havendo mais nada a tratar solicitou que lavrasse a ata para que todos os presentes assinassem a mesma e deu por encerrado a presente Sessão.

COMISSÃO:

ELEMAR HACK
Presidente da CPL

PATRICIA KELY JABLONSKI
Membro

CLAUDIA S. MARTINS DE OLIVEIRA
Membro